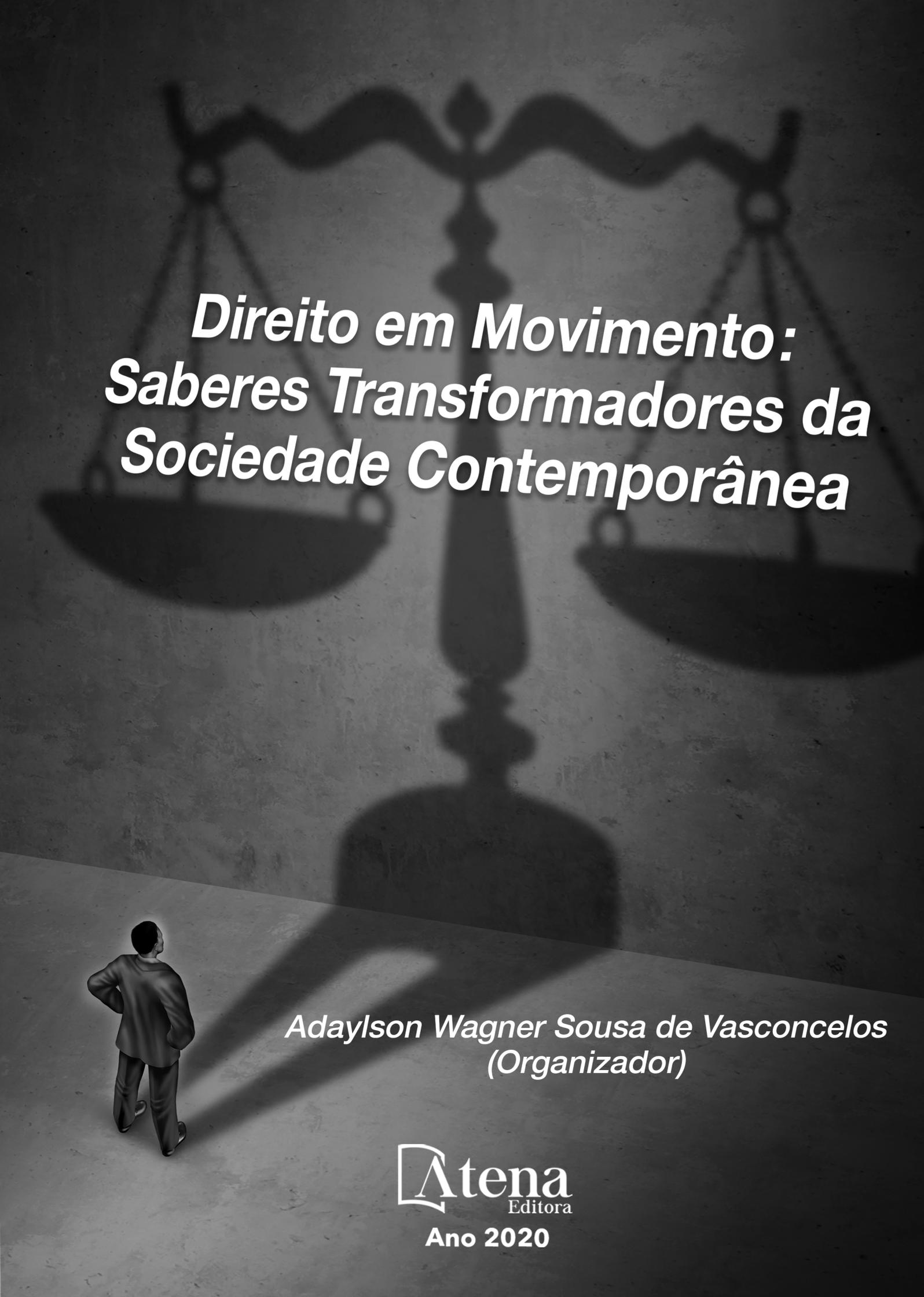


***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***



***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

Editores: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.6922013081	
CAPÍTULO 2	18
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
Kaléo de Oliveira Tomaz	
DOI 10.22533/at.ed.6922013082	
CAPÍTULO 3	37
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6922013083	
CAPÍTULO 4	49
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS	
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone	
DOI 10.22533/at.ed.6922013084	
CAPÍTULO 5	65
A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE	
Johny Fernandes Giffoni	
DOI 10.22533/at.ed.6922013085	
CAPÍTULO 6	74
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS	
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho Maria Lenilda Caetano França	
DOI 10.22533/at.ed.6922013086	
CAPÍTULO 7	84
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO	
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques	
DOI 10.22533/at.ed.6922013087	
CAPÍTULO 8	94
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO	
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.6922013088	

CAPÍTULO 9	104
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS	
Sami Storch	
Sttela Maris Nerone Lacerda	
DOI 10.22533/at.ed.6922013089	
CAPÍTULO 10	115
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS	
Isabella Nogueira Freitas	
Patrícia Martinez Almeida	
José Manfro	
DOI 10.22533/at.ed.69220130810	
CAPÍTULO 11	127
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POR INVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvencio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.69220130811	
CAPÍTULO 12	140
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES	
Fabrício Manoel Oliveira	
Luana Ribeiro Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.69220130812	
CAPÍTULO 13	154
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA	
Leonardo Marcel de Oliveira	
Roberta Fernandes Santos	
DOI 10.22533/at.ed.69220130813	
CAPÍTULO 14	174
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE	
Álisson Rubens da Silva Sousa	
Linda Evelyn Sousa Nascimento	
Stenno Dyego Silva Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.69220130814	
CAPÍTULO 15	181
POPULISMO PENAL MUDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME	
Paulo Thiago Fernandes Dias	
Dara Sousa Santos	
Khayam Ramalho da Silva Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.69220130815	

CAPÍTULO 16	193
DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE?	
Vanessa Serra Carnaúba Feitoza Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.69220130816	
CAPÍTULO 17	210
O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL	
Tiago Martins de Oliveira Guimarães	
DOI 10.22533/at.ed.69220130817	
CAPÍTULO 18	224
O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O <i>IN DUBIO PRO REO</i> – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO	
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Fernandes Lissa Caron Sarraf e Silva Fernando Gomes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.69220130818	
CAPÍTULO 19	247
COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL ENTRE OS ALVOS MASCULINOS E FEMININOS NO BRASIL	
Geovana Passos Brito Amanda Claudino Borges Débora Teodoro Carrijo Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Sequeira Júlia Oliveira Carvalho Luísa Castilho Amâncio Maria Eduarda Giacomin da Cruz Mateus Teodoro Sequeira Natália Sousa Costa Paula Kathlyn de Oliveira Mithielle Rodrigues de Oliveira Peixoto	
DOI 10.22533/at.ed.69220130819	
CAPÍTULO 20	252
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Gislaine da Silva Jociane Machiavelli Oufella Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.69220130820	
CAPÍTULO 21	265
JOGOS ELETRÔNICOS E VIOLÊNCIA: A INVERSÃO DE VALORES E A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DA LEI N°. 8.069/1990	
Mariana Maria Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.69220130821	
SOBRE O ORGANIZADOR	277
ÍNDICE REMISSIVO	278

O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 04/05/2020

Tiago Martins de Oliveira Guimarães

Universidade Presbiteriana Mackenzie Campinas
São Paulo

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5653995362466773>

RESUMO: O presente trabalho trata da delação premiada e de sua atuação na persecução penal, estendendo o estudo deste instituto por meio da acepção de seu valor probatório no âmbito do processo penal brasileiro, especialmente sob a ótica da Lei 12.850/13, a qual sistematizou a utilização do referido instituto processual. A pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica, bem como da leitura e estudo de artigos publicados em revistas de direito processual. Além disso, foi realizada uma análise conceitual do instituto, bem como realizado um breve histórico acerca do surgimento da delação premiada no ordenamento jurídico pátrio. Constatou-se que a delação premiada segue algumas regras pré-estabelecidas para a posterior valoração judicial. Dentre as mencionadas regras, cumpre citar a corroboração e a corroboração cruzada

das diversas delações obtidas no mesmo processo, visando sempre a efetiva análise judicial do instituto e notadamente, após análise juntamente com todo contexto probatório, realizar a aplicação da delação premiada ofertada para embasar a decisão do Magistrado. Por fim, foi analisado que atualmente o referido instituto tornar-se-á muito importante na apreciação de alguns crimes complexos, auxiliando, assim, os juízes criminais na melhor apuração desses tipos penais, bem como poderá ajudar de forma prática, desestimulando cada vez mais os agentes a praticarem tais crimes.

PALAVRAS-CHAVE: Delação Premiada – Valoração Probatória – Persecução Penal.

THE ROLE OF AWARENESSED DELATION IN CRIMINAL PERSECUTION

ABSTRACT: The present work is about the leniency agreement and his consequences in the criminal prosecution, extending the study of this institution through the meaning of its probative value in the scope of Brazilian criminal procedure, especially under the perspective of Law 12.850/13, which systematized the used of the procedural institute. The research was developed based on a bibliographical review, as well as reading and studying articles

published in magazines of procedural law. In addition, it was realized a conceptual analysis of the institution, as well as a brief history about the emergence of the leniency agreement demarcation in the country's legal order. It was found that leniency agreement follows some pre-established rules for subsequent judicial valuation. Among the mentioned rules, it is necessary to mention the corroboration and cross-check corroboration of the various leniency agreement obtained in the same process, always aiming at the effective judicial analysis of the institute and especially, after analyzing together with any probative context, to apply the leniency agreement offered to support the decision of the Magistrate. Lastly, it was analyzed that this institute will now become very important in the assessment of some complex crimes, thus assisting the criminal judges in the better investigation of these types of crimes, as well as be able to help in a practical way, discouraging more and more the makers of such crimes. **KEYWORDS:** Leniency Agreement – Probationary Valuation – Criminal Prosecution.

1 | INTRODUÇÃO

A delação premiada é um instituto do Direito Penal lato senso que desenvolveu-se de forma abrangente e significativa nos últimos anos. Referido desenvolvimento deve-se, principalmente, pela dificuldade encontrada do Estado em investigar e obter resultados satisfatórios para efetiva punição de crimes mais complexos, como por exemplo, praticados por organizações criminosas. Em apertada síntese, trata-se de um meio para se obter resultados eficazes e práticos para o desfecho do processo penal, de maneira a alcançar uma resposta mais satisfativa perante à sociedade.

Em um primeiro momento, ao analisar o instituto da delação premiada, verifica-se que é oferecido ao investigado a oportunidade de realizar um acordo de colaboração premiada, onde lhe será oferecido um benefício. Referido acordo terá, notadamente, em seu bojo informações robustas indicando outros partícipes da prática criminosa, como também devem auxiliar a cessação e apuração do delito apurado no caso concreto. Dentre as benesses oferecidas ao agente, a título de exemplo, pode-se citar a diminuição da pena imposta quando da sentença e, até mesmo, o perdão judicial.

É possível encontrar inúmeros registros da delação premiada no ordenamento brasileiro. O primeiro registro encontra-se nas Ordenações Filipinas (1603-1867). Posteriormente, foi tutelado referido instituto na Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), em seu artigo 8º, o qual prevê a redução de um a dois terços da pena de quem colaborasse a dismantelar quadrilha voltada à prática de crimes hediondos e equiparados, quais sejam, tráfico, tortura e terrorismo.

Encontra-se também a manifestação do instituto no Código Penal em seu artigo 159, §4 (Extorsão Mediante Sequestro), o qual, notadamente, prevê uma redução da pena imposta ao colaborador. Ainda no campo da delação premiada, verifica-se sua previsão também na Lei 8.137/1990, incluída pela Lei 9.080/1995 (Lei que dispõe acerca dos Crimes

Contra o Sistema Financeiro Nacional e Contra a Ordem Tributária), também há previsão na Lei 9.613/1998 (Lei que dispõe acerca de Crimes de Lavagem de Capitais). No mesmo sentido, elaborou-se a Lei de Proteção a Testemunhas (Lei 9.807/1999), dispondo sobre a proteção estatal oferecida ao investigado, quando de sua contribuição eficaz para o deslinde da investigação e instrução penal.

Posteriormente, no ano de 2006, foi criada a Lei de Combate aos Crimes de Tráfico e afins (Lei 11.343/2006), a qual instituiu a delação premiada em seu artigo 41, manejando o benefício da redução da pena imposta para o colaborador.

Entretanto, apesar de muitas previsões legais a respeito da delação premiada, todas pecaram com respeito ao procedimento a ser adotado para a efetiva aplicação do instituto. Referida lacuna procedimental apenas foi preenchida com a elaboração da Lei 12.850/2013 (Lei que dispõe acerca das Organizações Criminosas). Nesta lei, além da previsão de vários meios de obtenção probatória com vistas a apuração de delitos que envolvam organizações criminosas, houve, também, a criação teórica de um procedimento que deverá ser adotado pelo poder judiciário para reger o funcionamento da delação premiada.

Este estudo objetiva analisar a eficácia da aplicação do instituto da delação premiada, verificar qual a sua natureza jurídica, além de definir o valor probatório do instituto. Assim será possível compreender de forma ampla acerca do objeto da pesquisa, a delação premiada sendo aplicada em casos concretos por meio de decisões judiciais, e qual o seu papel na persecução penal *lato sensu*.

2 | DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 Conceito de Delação Premiada

O termo delação advém do latim “*delatione*” e expõe uma revelação, uma acusação. Trata-se, entretanto, de uma acusação derivada de um agente que pratica um crime e revela seu desejo de delatar os demais sujeitos ativos quando da prática da infração penal. A delação premiada nada mais é do que um instituto de natureza penal, pois constitui um fator de diminuição da pena imposta quando da reprimenda legal ou perdão judicial, que é, notadamente, uma causa extintiva de punibilidade. Segundo Guilherme de Souza Nucci (20140, p. 778), a delação premiada constitui-se em um mal necessário, pois trata-se da forma mais efetiva de quebrar a espinha dorsal das quadrilhas possibilitando que um de seus membros possa se arrepender, entregando a atividade dos demais e proporcionando ao Estado resultados positivos no combate à criminalidade.

Desta maneira, não há como negar que a delação premiada é um instrumento de combate ao crime organizado. Por referida delação, o delator recebe uma benesse (redução da pena imposta, perdão judicial, cumprimento da pena em regime penitenciário

mais brando, etc.).

Em apertada síntese, a delação premiada é uma confissão, uma acusação qualificada, onde o coautor ou partícipe de uma infração penal impõe ao integrando do concurso de agentes a prática do delito ou, ainda, revela informação valiosa para o deslinde da investigação ou instrução penal com fins a apuração e devida condenação dos culpados.

De forma técnica, é um meio probatório que, no primeiro caso, identifica um corréu da relação infracional, para posteriormente, suplementar a ocorrência do delito com sua confissão.

Por fim, conclui-se que a delação premiada é um importante instrumento de combate à criminalidade em nosso país. Referido instrumento deve observar, ainda, as garantias constitucionais dos indivíduos, elencadas no inciso do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, levando-se sempre em consideração os estritos limites impostas na legislação penal.

2.2 Distinções Terminológicas

O foco do presente trabalho é analisar o papel da delação premiada no âmbito da persecução penal, todavia, imprescindível faz-se situá-la dentro do gênero denominado colaboração processual.

Em apertada síntese, colaboração processual entende-se por formas de posturas cooperativas do agente acusado com a Autoridade Judiciária, Policial e, até mesmo, com o Ministério Público, visando, assim, auxiliá-los na obtenção de provas na persecução penal.

Desta maneira, cumpre distinguir, almejando um maior rigor técnico-científico na utilização da adequada linguagem jurídica, as expressões colaboração processual, delação premiada, delação e chamamento de corréu. Referidas expressões possuem critérios mínimos plenamente aptos a diferenciá-las.

Por primeiro, a colaboração processual adequa-se como sendo gênero, permanecendo as demais expressões de cooperação do imputado como espécies daquele.

Falando-se em terminologia legal, importante lembrar aquelas utilizadas pelo legislador ao se referir à qualquer tipo de atividade do agente, dentre as quais destacam-se: denúncia, colaboração espontânea, confissão espontânea, colaboração efetiva e voluntária, revelação espontânea e revelação eficaz. O legislador, neste aspecto, distancia-se de critérios lógicos e sistemáticos para referenciar o instituto da colaboração processual lato senso.

2.3 Natureza Jurídica

Questão tormentosa diz respeito a conceituar a natureza jurídica da delação premiada. O instituto trata de fonte de prova, meio de prova ou meio de obtenção de prova?

Por primeiro, insta conceituar o significado de fonte de prova. Fonte de prova

relaciona-se ao fato *probandum*, ou seja, tudo aquilo que for necessariamente útil para o esclarecimento visando provar a existência do fato apurado. Assim, fonte de prova independe de um prévio processo. Lauand apud Essado (2013, p. 03) define fonte de prova como “as pessoas ou coisas a partir das quais se pode obter elementos de prova”.

Desta maneira, então, o conhecimento das fontes de prova pode ensejar a introdução de alguns elementos probatórios no processo, o que, então, será materializado através dos meios de prova. As fontes de provas tem destinatário certo. Destinam-se, assim, às partes, pois são elas que possuem o ônus probatório dos fatos alegados, buscando identificar e introduzir no processo o maior número de fontes de prova possível afim de auxiliar o magistrado na tomada de sua decisão. O imputado também poderá ser considerado fonte de prova a partir da visão de que ele detém conhecimento a respeito dos fatos imputados a ele.

Em apertada síntese, cumpre caracterizar os meios de prova, que nada mais é do que o instrumento por meio do qual as fontes de provas adentram o processo. Assim, o resultado probatório produzido através dos meios de prova deverá ser utilizado pelo magistrado em sua decisão judicial.

Para finalizar a diferenciação a respeito da natureza jurídica da delação premiada, insta conceituar e apresentar o meio de obtenção de provas. O meio de obtenção de prova é um mecanismo processual que permite acesso à fonte de prova ou meio de prova. Como exemplo de meios para obtenção de prova podemos citar a busca e apreensão, a interceptação telefônica, a quebra de sigilo bancário e fiscal.

Desta feita, então, podemos concluir que a principal característica do meio de obtenção de prova é sua instrumentalidade. Referido instrumento quando manejado pode ou não levar a descoberta de fatos que interessem o deslinde dos fatos apurados no processo penal ou na própria investigação, inclusive.

Penteado apud Essado (2013, p. 03 - 04) define delação premiada como:

“acusação proveniente de uma pessoa que praticou um crime e revela os demais sujeitos ativos dessa mesma infração penal ou evidencia o local em que se encontram bens, direitos ou valores objetos da infração penal.”

Referido autor alega ser a delação premiada um meio de prova, materializando-se no processo através do interrogatório.

Em apertada síntese, delação premiada nada mais é do que a palavra de um imputado penal em relação a um fato criminoso, que podem ser expressadas na fase pré-processual ou processual. Desta maneira, então, o conteúdo da fala emitida pelo imputado permite, muitas vezes, o esclarecimento da causa, relativos a autoria, da materialidade ou evidenciar, até mesmo, os produtos derivados da infração penal, tais como bens, direitos, valores, etc.

Questão intrigante quando se fala em delação premiada diz respeito a exigência ou não de confissão como requisito essencial para configuração do instituto. Essado (2013,

p.04) diz que é preciso se ater muito mais às consequências geradas pelo que foi dito pelo imputado, como resultado probatório concreto, mediante os critérios de eficácia probatória, do que concentrar-se a atenção no fato de o imputado ter ou não admitido a própria culpa.

Analisando, então, a delação premiada, verifica-se que a confissão do ora imputado é prescindível para a confirmação de sua cooperação processual delitiva. Todavia, diferente tratamento se dá em relação ao imputado ter conexão com o que se delata. Referida questão é totalmente imprescindível para configuração da delação, sob pena de ser considerado apenas e tão somente testemunha e não delator.

Conclui, assim, Essado (2013):

Com isto, e retomando os conceitos iniciais de fonte de prova, meio de prova e meio de obtenção de prova, percebe-se que é possível considerar o imputado como fonte de prova, tendo em vista que sempre poderá ser útil ao deslinde do caso, prevalecendo, logicamente, seu livre-arbítrio e regras mínimas de observância obrigatória.

Por fim, referido autor margeia a questão alegando que caracterizar a delação premiada como meio de obtenção de prova parece ser o enquadramento que melhor coaduna-se com os fins a que ela destina-se. Referida classificação mostra-se adequada pois da delação do imputado pode ser que não advenha qualquer resultado processual, o que mostra ter a delação premiada natureza jurídica de meio de obtenção de prova.

3 | BREVE HISTÓRICO

A delação premiada teve uma de suas primeiras aparições no ordenamento jurídico brasileiro na Lei 8.072/1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos. Referida lei trouxe uma inovadora medida de política criminal, possibilitando maiores e mais benéficos incentivos para os acusados que cooperassem efetivamente com a investigação. A mencionada lei assim dispõe em seu artigo 8º, parágrafo único:

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

O Supremo Tribunal Federal, tendo como relatora a Ministra Ellen Gracie, analisando a finalidade de recompensar os delatores, assim votou no Habeas Corpus 90.312:

Devido ao incremento da criminalidade violenta e organizada, o legislador passou a instrumentalizar o juiz em medida e providências tendentes a, simultaneamente, permitir a prática dos atos processuais e assegurar a integridade físico-mental e a vida das pessoas das testemunhas e de coautores ou partícipes que se oferecem para fazer a delação premiada. (HC 90.312, STF, 2ª T., rel. Min. Ellen Gracie, j. 02.09.2008.)

Pouco tempo depois, a delação premiada foi também mencionada na Lei 9.034/1995, conhecida como Lei do Crime Organizado. Na referida legislação penal, exigia-se alguns

requisitos para se verificar os incentivos dispostos na lei, dentre os quais encontravam-se que além do reconhecimento dos fatos imputados, o acusado teria que indicar outros autores e, ainda, esclarecer a autoria das infrações penais cometidas, bem como facilitar a libertação das eventuais vítimas, caso houvessem. Todavia, mister lembrar que a Lei 9.034/95 foi totalmente revogada pela nova legislação que dispõe a respeito do assunto, qual seja a Lei 12.850/2013. A título de curiosidade histórica, está era a inteligência do artigo 6º da referida Lei:

Art. 6º Nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria.

Ainda no corrente ano de 1995, houve a promulgação da Lei 9.080/1995, a qual alterou as Leis 7.492/1986 e 8.137/1990, as quais dispunham a respeito dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e Crimes Contra a Ordem Tributária, respectivamente. Referida alteração legislativa veio dispor os já mencionados incentivos à cooperação dos acusados.

A delação premiada prossegue sua evolução no cenário nacional com a edição da Lei 9.613/1998, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro. Até referida lei, os benefícios previstos limitavam-se à pena, agora, porém, foi ampliada tal possibilidade para eventual substituição da pena corporal e até mesmo isenção de pena, popular perdão judicial. Além do mais, mencionada lei adentrou o campo da execução penal, possibilitando, ainda, o cumprimento de pena separado dos demais acusados, quando de sua prisão cautelar.

A Lei 9.807/1999, por fim, encerrou o ciclo da delação premiada. Referida lei trata do assunto relativo à proteção conferida às testemunhas e possui um capítulo específico dispondo acerca dos benefícios que a delação premiada pode conceder.

Neste diapasão, a doutrina e a jurisprudência trataram de tentar resolver as controvérsias a respeito do assunto. O primeiro ponto controvertido diz respeito a eficiência de investigação, exigindo do delator que, a partir de sua cooperação, sejam identificadas efetivas provas que embasem realmente a decisão judicial. Ademais, o valor probatório da delação também foi tema amplamente debatido e ficou pacífico na jurisprudência que os delatores não são elementos de provas, mas são considerados meros informantes, cabendo ao magistrado analisar suas declarações com os demais elementos de provas produzidos.

Noutro giro, no ano de 2013, foi promulgada a Lei 12.850, a qual passou a disciplinar a colaboração premiada, pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico foi instituída a barganha no sistema processualista penal.

Referido instituto da colaboração premiada vai muito além da antiga delação premiada anteriormente disciplinada no ordenamento jurídico pátrio. A colaboração está disposta no artigo 4º da referida Lei, que assim dispõe em seu caput e incisos:

Art. 4º: O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I- a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II- a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III- a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV- a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V- a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Por derradeiro, a principal diferença entre colaboração e delação premiada está no fato de que a colaboração somente é cabível e prevista nos crimes que envolvam necessariamente organizações criminosas, ou seja, notadamente a organização criminosa precisar estar bem estruturada internamente.

O artigo 5º da mencionada Lei dispõe acerca dos benefícios que podem ser alcançados pelos colaboradores, dentre eles há a possibilidade do Ministério Público deixar de oferecer denúncia se o colaborador não for líder da organização criminosa e for o primeiro a prestar efetiva colaboração, há, também, a possibilidade de a colaboração ocorrer na fase de execução da pena, caso em que será reduzida até a metade a pena imposta na sentença, por fim, existe o direito do colaborador cumprir pena em estabelecimento prisional diferenciado dos demais cõrreus condenados.

No mesmo sentido, a principal inovação trazida pela colaboração premiada consiste no fato de que a forma como ocorrerá a colaboração é muito mais benéfica ao réu. Ela é realizada por meio de um acordo escrito, subscrito por representantes da parte acusatória, pelo suspeito e necessariamente por seu defensor e, posteriormente, será homologado pelo juiz. Referido acordo permite e possibilita as partes discutirem os benefícios oferecido aos acusados e, também, discutir a respeito da validade do eventual acordo celebrado. De mais a mais, o acordo homologado pelo Magistrado retira aquela incerteza existente na confissão e na antiga delação premiada, que apenas era valorada e analisada em posterior sentença proferida pelo Juiz.

Por fim, a existência do acordo enseja maior segurança jurídica as partes, principalmente ao acusado colaborador. Com relação à exigibilidade de seu cumprimento pelo Poder Judiciário, diferencia-se diametralmente da delação e da confissão, pois as partes e o Magistrado estarão previamente comprometidos às condições anteriormente acordadas.

4 | VALOR PROBATÓRIO DA DELAÇÃO PREMIADA

A delação premiada é um tema amplamente discutido na atualidade a partir de várias abordagens, dentre as quais, jurídica, ética, psicológica, política, etc. Neste interim, o presente trabalho pretende discorrer acerca da delação premiada sob o enfoque de seu valor probatório, abstendo-se, por ora, de considerações político-criminais, morais e éticas.

Há intensa discussão a respeito de não ser possível a persecução penal de algumas modalidades criminosas sem o instituto da delação premiada, todavia, por outro lado, não seria plenamente adequado aceitar referido instituto para toda e qualquer investigação criminal com vistas a apurar a materialidade ou autoria de crimes em geral. Diante dessas considerações, têm-se que é preciso muita prudência e grande cuidado para utilização da delação premiada, evitando notadamente eliminar ou banalizar importante instituto penal. Nesse sentido a regra legal da valoração da delação premiada, prevista no art. 4º, § 16 da Lei 12.850/13, que assim dispõe: “Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador”.

4.1 A Regra de Valoração da Delação Premiada

A delação premiada deve seguir uma regra de valoração probatória limitada, ou seja, não se pode dar valor absoluto e pleno para o instituto, nem negar-lhe qualquer valor. Faz-se mister admitir a delação com certa atenuação.

Atualmente, a delação premiada encontra sua regra legal na Lei 12.850/13, a qual aplica-se indistintamente aos crimes em que se enseja utilizar o instituto, visto que não se trata de uma regra especial que derroga uma norma geral sobre a delação.

Neste sentido, referida legislação ordinária notadamente limita o livre convencimento do juiz, princípio este que normalmente governa as decisões no âmbito judicial. Todavia, distante está a nova regra processual daquela previstas nos primórdios, a qual destacava-se por qualificar previamente as provas, popularmente conhecida como sistema da prova legal. A delação hoje positiva aproxima-se de um regime de prova legal negativa, qual seja aquele que determina ser ela insuficiente para o Magistrado condenar o delatado, nos termos do supramencionado art. 4º, § 16 da Lei 12.850/13. Esse sistema processual visa proteger o princípio da presunção de inocência, expresso em nossa Bíblia Política, quando dispõe ser insuficiente a delação para superar a razoável dúvida que margeia a persecução penal com vistas a condenação dos acusados.

4.2 A Regra de Corroboração

O instituo da delação premiada apresenta-se de forma controlada quanto à valoração

da declaração do corréu. Referida valoração desenvolve-se sob um tríplice perfil.

O primeiro aspecto está notadamente relacionado com a credibilidade do delação (“de quem fala”). O seguinte aspecto relaciona-se com a coerência e verossimilhança da narração (“que coisa disse”) e o terceiro e último aspecto destacadamente está conexo aos elementos extrínsecos, ou seja, às circunstâncias da declaração prestada pelo delator precisam encontrar confirmação com os demais elementos probatórios constantes nos autos do processo.

O mencionado aspecto referente a credibilidade da delação caracteriza-se como intrínseco subjetivo e baseia-se em um juízo completo e unitário, pois considera a pessoa do delator, observando sua personalidade, sua vida pretérita, bem como as razões que o levaram a realizar a delação. De ínfima importância é o propósito utilitarista por parte do delator, posto que a obtenção do benefício legal alcançado com a delação é razão suficiente para realização da delação premiada.

Com relação a coerência e verossimilhança, de suma importância caracterizá-la como intrínseca objetiva, destacando a firmeza, a constância, bem como a especificidade lógica da declaração do delator. Notadamente, por lógica, entende-se a coerência interna do delator, bem como a racional colocação de sua colaboração no conjunto probatório dos fatos narrados até o momento no processo em questão. Além disso, o conteúdo da declaração prestada deve ser todo articulado, ou seja, a narrativa necessariamente terá que ser rica em especificidades e também particularidades, pois assim o controle do conteúdo da referida declaração será verificado da maneira mais objetiva possível. Mister lembrar que exige-se, ainda, a univocidade do discurso por parte do delator que se caracteriza em palavras e locuções que não possibilitem significados diversos daquele pretendido.

Por fim, o último aspecto é o que se refere aos requisitos extrínsecos da corroboração que é o objeto que a Lei exige para confirmar a declaração anteriormente prestada pelo agente. Exige-se para melhor análise da delação que o julgador atente-se aos fatos a que ela se refere, bem como deve-se levar em conta os sujeitos delatados e cada um dos fatos a eles atribuídos. Desta maneira, pode-se considerar que a delação prestada pelo agente apenas fará sentido no processo quando confrontada perante as asserções externas fáticas presentes em todo conjunto probatório dos autos.

Diante de todo exposto, verifica-se que notadamente é necessária uma análise com enfoque objetivo e subjetivo a respeito da declaração prestada pelos colaboradores. Entretanto, diante desse parâmetro, perfeito possível se faz parte da delação encontrar inequívoca corroboração probatória e outra parte não encontra-la, não sendo, assim, confirmada pelos demais elementos de provas constantes nos autos.

De mais a mais, com relação ao trecho da delação em que não houver corroboração probatória, haverá a impossibilidade de condenação baseado somente nesta parte da delação. Essa limitação perante o Magistrado encontra base no artigo 4º, parágrafo 16 da Lei 12.850/13, o qual limita o livre convencimento motivado do juiz.

Em contrapartida, o juiz poderá, na parte em que houver corroboração probatória, utilizar a delação para posterior decisão por ele prolatada, como menciona Gustavo Bardaró:

“na parte em que houver harmonia com outros elementos, será possível a condenação, embora o juiz possa valorar a inexistência de outras provas na parte em que não houve confirmação, sob o ponto de vista da credibilidade (ou ausência de) do delator.”

4.3 Corroboração Cruzada

Em um primeiro momento, a corroboração dar-se-á por meio de qualquer elemento probatório que conste nos autos. Todavia, uma importante questão pode surgir no bojo do processo, qual seja a realização de mais de uma delação com conteúdos coesivos.

O instituto supramencionado denomina-se mutual corroboration ou corroboração cruzada. Referida corroboração dá-se quando dois corréus tem suas declarações corroboradas reciprocamente. Assim, as delações serão consideradas “limpas” e poderão, juntamente com outros elementos de provas, ser utilizadas pelo juiz na valoração das provas para posterior decisão.

Conforme o explanado acima, mister se faz esclarecer que não deve o Magistrado utilizar-se como elemento extrínseco de corroboração apenas outra declaração premiada, sendo, desta maneira, inviável apenas uma delação cruzada para condenar um acusado.

4.4 Controle Valorativo da Delação Premiada

O novo regramento trazido pela Lei 12.850/13 acerca do instituto da delação premiada notadamente aludirá a um dever de motivação quando da decisão prolatada pelo Magistrado.

Desta maneira, a delação em si mesma é destacadamente insuficiente para corroborar uma condenação, sendo, assim, inidônea para tal. Sendo assim, a decisão do Magistrado fundamentada apenas em uma delação premiada violará indistintamente lei federal. Para que seja utilizada a delação premiada sua constatação deverá ser notadamente revolvida de material probatório suficiente e, assim, poderá ser controlada mediante recurso especial, caso haja violação de lei federal.

Noutro giro, mesmo que o Magistrado atente-se a regra contida no artigo 4º, parágrafo 16 da Lei 12.850/13, poderá, ainda assim, ser manejado o recurso especial referente a correta aplicação da delação premiada. Tal fato fundamenta-se porque apesar de o Superior Tribunal de Justiça não realizar análise ou reavaliação probatória, poderá verificar se efetivamente o conteúdo das provas contidas no processo e o conteúdo da delação premiada dispõe-se no mesmo sentido, ou seja, não contradizem ou anulam-se.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos estudos realizados, pode-se concluir, primeiramente, que a delação premiada nada mais é do que um instituto de natureza penal, pois constitui um fator de diminuição da pena imposta quando da reprimenda legal ou perdão judicial, que é, notadamente, uma causa extintiva de punibilidade. Foi possível, também, realizar uma distinção terminológica entre os termos colaboração processual e delação premiada (colaboração premiada). Aquele refere-se ao gênero do qual a delação premiada acomoda-se como espécie. Com respeito à natureza jurídica do instituto, o presente artigo explanou que melhor seria classifica-lo como meio de obtenção de prova, pois da delação premiada ofertada pode advir ou não benefício probatória para o deslinde da ação penal.

Por fim, ficou registrado que a delação premiada encontra fundamento em diversas leis presentes no ordenamento brasileiro. Diversas leis já previam o referido instituto e cada uma delas beneficiava o colaborador de alguma maneira. Assim, após amplo estudo, foi possível, ainda, perceber que atualmente a Lei 12.850/13, que trata a respeito das organizações criminosas, previu novo procedimento para aplicação da delação premiada e, desta maneira, por analogia poderá ser aplicada pelos Magistrados como base legal quando da utilização da delação premiada no âmbito da persecução penal. Na mencionada lei encontra-se as regras de valoração da delação premiada, tais como a corroboração, corroboração cruzada, dentre outras, sempre visando a melhor análise probatória que será realizada pelo n. Magistrado.

APOIO

Fabiano Augusto Petean (Orientador)
PIBIC Mackenzie

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Comentários à Lei de organização criminosa: Lei 12.850/2013**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à Lei de organização criminosa: Lei 12.850/2013**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Comentários à Lei de combate ao crime organizado: Lei Nº 12.850/13**. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MONTEIRO, Antônio Lopes. **Crimes hediondos: textos, comentários e aspectos polêmicos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NICOLITT, André Luiz. **Manual de processo penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 2.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANCTIS, Fausto Martin de. **Crime organizado e lavagem de dinheiro: bens apreendidos, delação premiada e responsabilidade social**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, Eduardo Araujo da. **Organizações Criminosas: aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/12**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Artigos da internet e Jurisprudência

BADARÓ, Gustavo. **O Valor Probatório Da Delação Premiada: sobre o § 16 do art. 4º da Lei nº 12.850/13***. Consulex, n 443, p. 26-29, fev. 2015. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=257171>>. Acesso em: 28 julho. 2017.

CARATA, Fabrício Dornas. **Colaboração premiada: reflexões sobre o seu valor Probatório e a postura do magistrado na sua avaliação**. Out. 2015. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2015/colaboracao-premiada-reflexoes-sobre-o-seu-valor-probatorio-e-a-postura-do-magistrado-na-sua-avaliacao-juiz-fabricio-dornas-carata>>. Acesso em: 28 julho. 2017.

ESSADO, Tiago Cintra. **Delação premiada e a idoneidade probatória**. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 101/2013. p. 203-227, mar./abril. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/documnt?&src=rl&srguid=i0ad81815000001542f4d4030385a2fc0&docguid=l60c35180961c11e2b253010000000000&hitguid=l60c35180961c11e2b253010000000000&spos=15&epos=15&td=55&context=6&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 19 abril. 2016.

HAYASHI, Francisco. **Entenda a “delação premiada”**. Disponível em <<http://franciscohayashi.jusbrasil.com.br/artigos/138209424/entenda-a-delacao-premiada>>. Acesso em: 19 abril. 2016.

PARANAGUÁ, Rafael Silva Nogueira. **Origem da delação premiada e suas influências no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<http://rafael-paranagua.jusbrasil.com.br/artigos/112140126/origem-da-delacao-premiada-e-suas-influencias-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 19 abril. 2016.

PASTRE, Diogo Wiliam Likes. **O instituto da delação premiada no direito processual penal brasileiro**. Disponível em: <http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20130426105026.pdf>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal de Federal. HC 127483/PR. Relator: TOFFOLI, Dias. Publicado no DJe de 04/02/2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10199666>>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 302122/SP. Relator: FISCHER, Felix. Publicado no DJe de 11/06/2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201402110206&dt_publicacao=11/06/2015>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.080, de 19 de julho de 1995. Acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9080.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9807.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Política sobre Drogas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL, Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.648, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 19 abril. 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

B

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277

Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277

Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

E

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240

Exploração 181, 182, 187, 270

G

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

I

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

J

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

M

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277

Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269

Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189

Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

N

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Nome social 94, 95, 97, 100, 102

P

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

R

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

S

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243

Sociedade contemporânea 2, 97, 191

T

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153

Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

V

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020